**RESOLUÇÃO Nº 1197 / 2014**

**CRIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA COM FINALIDADE ESPECIAL DE INVESTIGAR E APURAR, PARA À TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AS FREQUENTES DENUNCIAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DO VALE DO SAPUCAÍ FUVS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Cria a Comissão Temporárias com finalidade de apurar e investigar, nos limites da competência dês Casa, as frequentes denuncias contra os atos da administração da Fundação de Ensino do Vale do Sapucaí FUVS, consideradas de extrema relevância, nos termos do Artigo 95 do Regimento Interno para que balizar à tomada de posição da Câmara Municipal após os términos dos trabalhos.

Art. 2° - A presente Comissão Especial será formada por 5 (cinco) membros e terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificada, prorrogada por igual período.

Art. 3º - Caberá aos líderes de partidos indicarem, no prazo 5 (cinco) dias, através de ofício a ser protocolado na secretaria da Casa e no horário de expediente desta, os Vereadores que irão compor a Comissão.

§ 1º - Será considerada como não feita a indicação que se der fora do prazo fixado.

§ 2º - Cada partido poderá indicar somente um nome.

§ 3º - Se o número de indicados for superior ao número de vagas, far-se-á sorteio dentre os nomes indicados; se inferior, caberá ao Presidente da Câmara fazer a indicação.

§ 4º - A nomeação e demais atos necessários far-se-ão por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer e/ou relatório sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria da Câmara para sua leitura em Plenário, que se dará em dia e horário a ser determinado pela Presidência da Casa, podendo ser convocada sessão extraordinária para este fim.

Art. 5 º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 1º do artigo 96 do Regimento interno.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 25 de Março de 2014.

Gilberto Barreiro Mário de Pinho

 Presidente da Mesa 1º Secretário

o